



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 26/11/2019 14:24

PL n.6139/2019

PROJETO DE LEI N^º , DE 2019

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o § 11º ao art. 26.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.....

§ 11º. Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem abranger, obrigatoriamente, a **ciber disciplina**, com vistas a orientar os estudantes sobre a utilização da rede mundial de computadores (internet) e outras tecnologias de informação.” (NR).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, importante ressaltar que, tal Projeto de Lei é oriundo do exposto, de maneira brilhante, em sede de Audiência Pública, nesta Casa, no Plenário 07, no dia 19 de novembro, com o tema “prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual”, pelo Ilustre Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Piauí, Alesandro Barreto, que,

atualmente, integra a Secretaria de Operações Integradas e lá coordena o Laboratório de operações cibernéticas.

Alesandro Barreto, explanou que:

“Há um gap tecnológico muito grande entre pais e crianças, os pais hoje ainda são, em grande maioria, de imigrantes digitais, ou seja, nasceram antes dessa revolução tecnológica e não compreendem a complexidade digital de maneira suficiente para conseguir passar este conhecimento para as crianças e adolescentes e prevenir. Hoje, as crianças têm internet liberada e os pais não utilizam de seu controle parental para filtrar conteúdo e assim, seus filhos se tornam vítimas em potencial. Portanto, **o que pode auxiliar bastante é a ciber educação, ou seja, incluir esta orientação no currículo escolar, para que estas crianças estejam preparadas para lidar com os potenciais abusadores que venham a abordá-las na internet.** A partir deste contexto, como anexo a este relatório, foi elaborado Projeto de Lei no intuito de estabelecer a ciber educação à nível de Base Nacional Comum Curricular em todas as transições de blocos de educação, isto é, por exemplo, entre a pré-escola e o ensino fundamental, entre o ensino fundamental e o ensino médio no sentido de auxiliar as crianças e os jovens à proteção nas “redes”.”

No mais, o mundo se encontra globalizado por meio de diversas inovações tecnológicas, as quais permitem a conexão em tempo real de diversas pessoas em todos os cantos do Planeta. Dentre estas, vale ressaltar a rede mundial “*INTERNET*”, que pode ser vista como um sistema global de redes de computadores interligados e que utilizam um conjunto próprio de protocolos (*Internet Protocol Suite* ou TCP/IP) com o propósito de servir progressivamente usuários no mundo inteiro.

Dado o seu alcance global, a *Internet* serve como uma das principais ferramentas de recursos de informações e serviços, trazendo inúmeros benefícios aos seus usuários e a toda a população mundial como um todo.

Todavia, por mais que sua criação tenha sido revestida para uso exclusivo de serviços e produtos com fins lícitos, não se pode negar que essa ferramenta tem sido utilizada de forma praticamente ostensiva por parte de criminosos, de maneira que, muitos acreditam que possam praticar crimes e se manter no anonimato desta rede tecnológica. Entretanto, a cada dia que passa, com o aperfeiçoamento dos órgãos de controle de investigação, esta realidade transcrita vem se tornando ultrapassada, pois atualmente é praticamente impossível que a prática de ilícitos na internet não possa ser elucidada pelos órgãos competentes.

Infelizmente, a cada dia que passa as crianças e adolescentes vêm se tornando as principais vítimas desses criminosos. Seja porque estão sendo inseridos nesse mundo tecnológico pelo próprio cotidiano e cultura em que estão inseridos, seja por curiosidade ao navegarem na internet.

Recentemente, em 19 de novembro de 2019, o Ministério da Educação anunciou que o Governo Federal vai conectar 100% das escolas aptas a receber internet, tendo o MEC assim se posicionado:

“Serão, ao todo, 70 mil escolas atendidas, o que significa 27,7 milhões de estudantes do Brasil conectados à internet. Esse é mais um passo importante para permitir pesquisas rápidas e acesso a conteúdos pedagógicos mais diversificados além dos já aplicados em sala de aula pelos professores.”¹

É notório o vertiginoso aumento de ocorrências policiais registradas nos últimos anos em decorrência de crimes cibernéticos, tendo como principais vítimas crianças e adolescentes.

Nesse contexto, exige-se que o próprio Estado estabeleça, obrigatoriamente, que haja uma efetiva orientação para a utilização da internet, e outras ferramentas tecnológicas em que haja conexão entre pessoas, para que possa haver uma efetiva orientação de crianças, adolescentes e jovens.

¹ <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=82701>

Assim, nesse contexto em que o próprio Estado está conectando as escolas, fornecendo o acesso à internet, impinge-se a obrigatoriedade que seja inserida uma disciplina na base curricular de ensino para poder orientar as crianças, os adolescentes e os jovens, devendo essas orientações iniciarem-se desde a educação infantil (pré-escola).

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desses delitos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)